

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 05/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Edenir Augustinho Delazari**, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n.º 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 214/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Massa Asfáltica (Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ), acondicionado em sacos de 25 kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio, para atender as demandas da

Prefeitura do Município de Cerejeiras, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Fiscal Titular: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***456.412-** - DIRETOR - LIMPEZA URBANA.

Fiscal Suplente: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 07 de fevereiro de 2024.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 160/2021

Protocolo 13035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 009 de 29 de fevereiro de 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Prodig n° 1600/2024

Objeto: Contratação de Serviços de Terceiros, na prestação de serviços de plantões médica, Dra. Ellen Dayane Lopes, para atender na Rede Básica de Saúde.

Fiscal Titular: Rosiane dos Santos Pereira

CPF: 008.304.432-90

Fiscal Suplente: Gilvana Martins da Silva

CPF: 499.352.592-34

Cerejeiras, 29 de fevereiro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 13031

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

EDITAL N.º 015/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato, **WILTON NUNES DA SILVA**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Copias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional

respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)

- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBSAG**
- d- **Hepatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 29 de fevereiro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 13036

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PEDAGOGO POR TEMPO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO Nº 55/2023/SEMED.

CLASSIFICAÇÃO	NOMES	PONTUAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO
1º.	OSMARI COCHITO CARRASCO LEITE	33	131
2º.	ANTÔNIA ROSA DA SILVA CAVASSANI	32	101
3º.	PATRICIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	31	63
4º.	LEILA BRITO RIBEIRO NERY	30	33
5º.	IRAIDES SANTOS MARTINS	30	113
6º.	DEBORA SOARES MARTINS ANACLETO	30	67
7º.	ROSEMEIRE SILVEIRA AZEVEDO	30	05
8º.	MAURINA FERREIRA DOS SANTOS	29	161
9º.	GESIELI DA SILVA GONÇALVES	26	157
10º.	JOSIMEIRE MOURA DE JESUS DA SILVA	23	12
11º.	MARCILEIDE FERREIRA RODRIGUES VOLOCHEN	22	134
12º.	EMARIZETE ALVES DE SOUZA	22	92
13º.	ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO	22	03
14º.	LILIA ADRIANA GOMES MACHADO	22	140
15º.	PATRICIA JUSTINIANO DA SILVA	21	11
16º.	CHARLENE OLIVEIRA SCRHEIBERT	21	79
17º.	NILZIANE DA SILVA ARAUJO	21	119
18º.	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN	21	52
19º.	DÉBORA PIZAPIO MORENO	21	122
20º.	ANGÉLICA LIMA LINHARES	20	23
21º.	ALAINE APARECIDA MIRANDA	20	37
22º.	IZANETE NAZARÉ DE SOUZA MACEDO	20	127
23º.	GEISSY DAIANI GOMES FERNANDES	20	04
24º.	ELIZANE MARTA DA SILVA	20	46
25º.	APARECIDA SOUZA VIEIRA	20	118
26º.	LUCINEIDE MARQUES OLIVEIRA LIMA	20	21
27º.	MARLY ALVES TEIXEIRA	20	16
28º.	LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA SALES	20	132
29º.	ELIANDRA BATISTA DE PAULA DA SILVA	20	74
30º.	SIDINÉIA LANGA DE SOUZA	20	73
31º.	SUELEM FERNANDA FRANCESCONI	20	53
32º.	DAYANE DA SILVA VIEIRA	20	84
33º.	ROSIANE LOPES PINHEIRO	20	31

34°.	EDILENE FERREIRA SILVA DO CARMO	20	116
35°.	ANA MARIA DA SILVA PEREIRA	20	71
36°.	NATALINA BARBOSA MENDES	20	97
37°.	ESTELITA RODRIGUES DA CRUZ	20	48
38°.	CLAUDINÉIA LUCIO FONSECA	20	152
39°.	ROSICLEIA FERREIRA PEREIRA MARTINS	20	02
40°.	LEILA SANTANA VIEIRA ALVES	20	30
41°.	DIANA CRISTINA COSTA CARDOSO	20	68
42°.	BRUNA MATIAS DE ALMEIDA	20	103
43°.	LENICE GONÇALVES FERREIRA	20	56
44°.	VALQUÍRIA DA CUNHA SILVA	20	139
45°.	SILVANA DE FATIMA SILVA	20	91
46°.	JOELMA RAMOS DA SILVA	20	34
47°.	KELLY ANJOS BARBOSA	20	07
48°.	EDICLEIA FERREIRA SILVA BRITO	20	98
49°.	KELLY FELIX KATHARENHUKA	20	49
50°.	MARINALDA DE OLIVEIRA GRITTI	17	141
51°.	ELIANA DOS SANTOS	15	153
52°.	NEULMA REGINA DE SOUZA ARAUJO	15	143
53°.	ROSEMARYRE LOURENÇA COUTO	15	147
54°.	SCHIRLEI SOARES	15	54
55°.	JANE KELLY CARVALHAIS MOREIRA FERREIRA	15	36
56°.	CLEIA SOUZA SANTOS	14	159
57°.	JAQUELINE RONQUETI PEREIRA	14	136
58°.	VANESSA SOUSA DA SILVA	14	149
59°.	KÁDILA ALANA MARIANO ASCÊNCIO DE SOUZA	13	35
60°.	SILVANA APARECIDA MARTINS GOMES	12	38
61°.	ELIDIANE GEMINIANO DA SILVA	12	151
62°.	LEANDRA AQUINO PRATES	12	70
63°.	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA	12	59
64°.	ENEIDA MARTINS MENEZES	11	126
65°.	JÉSSICA PEREIRA DA SILVA LIMA	11	66
66°.	LUIS CLÁUDIO RODRIGUES	10	85
67°.	ELIANE CAMPOS	10	09
68°.	CLEONIR CASTRO DE AZEVEDO CATANHEDE	10	121
69°.	JOSIANE OLIVEIRA DE FREITAS	10	78
70°.	IVONE QUEIROZ	10	87
71°.	SÔNIA APARECIDA DA SILVA SOARES	10	28
72°.	CASSIA DA COSTA	10	29
73°.	CARLA ROBERTA DE ANDRADE	10	133
74°.	SILVANIA MARIA SARTORI	10	27
75°.	ROSEANE OLIVEIRA DA CUNHA	10	90
76°.	ROSANGELA BRONZATTI ALVES	10	109
77°.	GILVANE GROSSELLI TELLES	10	81
78°.	GISLEINE FERREIRA DA SILVA SOUZA	10	99
79°.	IIVANILDE MARIA BARBOSA FERREIRA	10	158
80°.	MARIA JOSÉ PEDRO PAIXÃO	10	130
81°.	ROSENI RIBEIRO DE SOUZA	10	102
82°.	DÉBORA MACHADO MELQUIDE SHAFFER	10	50
83°.	ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA	10	138
84°.	ZILDA ALMEIDA DOS SANTOS	10	100
85°.	EDNA SOUZA DE MATOS	10	19
86°.	ELAINE PEREIRA BATISTA	10	10
87°.	ROSELY DOS SANTOS TOMÉ	10	57
88°.	MARIA MARCILENE RIBEIRO GOUVEIA	10	80

89°.	CLAUDIA LUCIANA SOMERA	10	06
90°.	GIRLENE RAMOS DE SOUZA	10	117
91°.	EDINA MARIA DE ARRUDA	10	72
92°.	LUZIA FERRARI FREITAS	10	160
93°.	ROSILENE RIBEIRO DE SOUZA	10	58
94°.	DANIELE NOCRATO DOS SANTOS	10	128
95°.	LAUDICEIA RODRIGUES MARTIN DE OLIVEIRA	10	114
96°.	ROSIMEIRE GONÇALVES DOS SANTOS FREY	10	14
97°.	GESIANE DA SILVA CARDOSO	10	111
98°.	RENATA SOUZA SANTOS	10	156
99°.	MIRIAN DE JESUS BEZERRA DA SILVA	10	25
100°.	PRISCILA RAMOS VIEIRA	10	96
101°.	FERNANDA DA SILVA SANTOS MIRANDA	10	142
102°.	GISLEY DA SILVA VIEIRA SALGADO	10	94
103°.	CLAUDIA APARECIDA RIGON	10	95
104°.	MIRELI ASSUNÇÃO BEZERRA OLIVEIRA	10	44
105°.	SILVANA KÉLLY BEYER	10	105
106°.	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	10	129
107°.	ANA PAULA ORBEN	10	47
108°.	EDILENE BENÍCIO DA SILVA	10	45
109°.	MARA LUDMILA VIEIRA DE ALMEIDA	10	62
110°.	SIDINEIA PINHEIRO DOS SANTOS	10	42
111°.	CARINA ROQUE DOS SANTOS DE FREITAS	10	135
112°.	ERADNA DE LIMA SILVA	10	64
113°.	KARINA FAZOLIN DE ARAÚJO	10	123
114°.	SUELI OLIVEIRA DE CAMPOS	10	01
115°.	UESLAINE MARIA DE JESUS CORTEZ	10	18
116°.	HELLEN CRISTINA TEIXEIRA DE ANDRADE	10	120
117°.	ADRIANA RADWANSKI MARCELINO	10	140
118°.	CREDIANE ALMEIDA FILHO	10	154
119°.	JÉSSICA PAULA DE BRITO	10	107
120°.	LETICIA GURGEL MONTEIRO	10	162
121°.	ANTONIA CRISTINA ARAUJO CAVALCANTE DE SOUSA FLORES	10	39
122°.	GISELLE RIBEIRO FERREIRA	10	32
123°.	ALCILENE RAFAEL DA SILVA	10	76
124°.	ADRIELE RIBEIRO LUDUGERIO DA SILVA	10	82
125°.	ANA CLAUDIA ANJOS PEREIRA	10	65
126°.	PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	10	163
127°.	KIMBERLY FERNANDA ALVES DE SOUZA	10	41
128°.	GISLAINE RODRIGUES ROCHA	10	104
129°.	SILMARA MOREIRA CARDOSO	10	40
130°.	MARCELA EDUARDA PADOVANI	10	145
131°.	KAROLINA GOMES MARIM	10	26
132°.	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA	10	61
133°.	RUAN DA ROSA BUZAN	10	150
134°.	GUSTAVO MINUCCELLI TEIXEIRA	10	115
135°.	FABRICIA COSTA DOS REIS	10	93
136°.	JAQUELYNE SARA DE ALMEIDA MENDES BRANDT	10	43
137°.	THAINÁ FERREIRA KRAUSE	10	08
138°.	STHEFANY LOPES DE FARIA	10	124
139°.	BRUNA THAIZ CAMPOS PORTO	10	15
140°.	TCHIÁLYTA BRITTO MOTA	10	69
141°.	PRISCILA KELITA CÂNDIDO DE OLIVEIRA	0	13
142°.	LUCAS ANDRÉ CARDENA SOUZA	0	88

143º.	RITA NICOLY DAMACENO SILVA	Desclassificado	51
144º.	LUCIANE IBIAPINA DE SOUZA	Desclassificado	75
145º.	VANDA DA CUNHA VALDEREZ	Desclassificado	106
146º.	MARLI DE SOUZA ALMEIDA FURQUIM	Desclassificado	108
147º.	MARILZA LIMA SANTOS PASZKO	Desclassificado	144

Protocolo 13032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2024/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 259/90 e suas alterações, Lei nº 8.069/90 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, convoca o(s) candidato(s), **ROSANE DA SILVA MOTTA OLIVEIRA**, eleita no **PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS Nº 001/2023**, na categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

- 1) CPF; RG;
- 2) Título de Eleitor, acompanhado da certidão de quitação eleitoral; (cópias)
- 3) Carteira de Trabalho Previdência Social; (cópias)
- 4) PIS/PASEP;
- 5) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (cópias)
- 6) Certidão de Casamento ou Nascimento; (cópias)
- 7) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (cópias)
- 8) Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (cópias).
- 9) RG e CPF do Cônjuge;
- 10) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (cópias)
- 11) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); protocolada na Câmara de Vereadores;
- 13) Declaração de Não Condenação Judicial;
- 14) 01 fotos 3x4 recentes;
- 15) Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 16) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 17) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21) Certidão de Tributos Municipais.
- 22) Declaração de parentesco.
- 23) Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (comparecer no DRH primeiro).

Cerejeiras, 1 de março de 2024.

PAULO BENTO DA SILVA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 05/2024

Protocolo 13040

PORTARIA Nº 020/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Claudio Julio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 089/2024

Objeto: Aquisição de playground infantil (parquinho) devidamente instalado, para atender a Casa Acolhedora Lar Feliz.

Fiscal Titular: Diandra Borges Brecher - CPF: 008.***.***-50

Fiscal Suplente: Adenise Adejane Marques Moreira - CPF: 039.***.***-38

Cerejeiras, 1 de março de 2024.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 13046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

EDITAL N.º 014/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 27.04.2022, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º **002/2022/SEMAP** da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)

- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Rx coluna lombar ap/perfil**
- Cerejeiras/RO, 29 de fevereiro de 2024.**

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 13037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Urbano -SEMOD, por meio do ofício n°. 16/SEMOD-EXECUÇÃO/2024 de 25/01/2024 -ID 703692 e ofício n°.32/SEMADER/2024 de 26/01/2024 ID:704861, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico n°4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão da deficiência de servidores conforme informado nos Processo n°. 655/2024 e 529/2024.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital n° 007/2023 (processo eletrônico n° n°4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + [Credenciamento | DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + [DigProc | Peticionamento](#)
Ao peticionar selecionar a Unidade/Orgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 01 de março de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Michael Dione Rodrigues Leite	Motorista de Veiculos Pesados	16°
Reginaldo dos Santos	Motorista de Veiculos Pesados	17°

Espigão do Oeste/RO, 01 de março de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdb%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigtarDeclaracao.aspx%3ft%3d3dP%26action%3d0

22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 13038

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº. 085/SEMSAU/2024 ID 728764, ofício nº.091/SEMSAU/2024 ID 731148, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo edital 008/2023 (processo eletrônico nº4728/2023), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia edição 116 de 20/10/2023 e ofício nº.352/SEMSAU/2023, ID 596894, e justificativa relatação e contratos não renovados.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 008/2023 (processo eletrônico nº nº4728/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 01 de março de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2024

TÉCNICO DE ENFERMAGEM UBS Zona Urbana		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Rosineia Rita de Oliveira	Técnico de Enfermagem	09º

CLASSIFICAÇÃO GERAL ENFERMEIRO UBS - ZONA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Gleice Gomes Olmeido	Enfermeiro	6º

Espigão do Oeste/RO, 01 de março de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*
02	Informar Telefone para contato	-*
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*
04	Cédula de Identidade - RG	-*
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fdigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 13053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício n°. 29/SEMAS/2024 de 21 de fevereiro/2024, ID 724249, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 006/2023 (processo eletrônico n°.4024/2023), publicado no diário oficial CINDERONDÔNIA, edição n° 89 em 12/09/2023 e ofício n°.397 /SEMED/2023, (ID 570936) e justificativa (ID 579096), tal demanda é em razão da deficiência no quadro de servidores.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital n° 006/2023 (processo eletrônico n°4024/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: [Credenciamento | DigProc](#)

Tutorial de peticionamento: [DigProc | Peticionamento](#)

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: **29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 01 de março de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste teste seletivo da Secretaria Municipal de Educação convocar por meio de carta convite os seguintes cargos:

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
ASSISTENTE SOCIAL		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Isaias Jose Batista	Assistente Social	03º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PSICÓLOGO		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Aucione Aparecida O. Nobre	Psicólogo	03º

Espigão do Oeste/RO, 01 de março de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS. Selecionar: Esfera: Municipal. Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2f-DigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 13039

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5990, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 8, ID 729995, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 636/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 488/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ -9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de fevereiro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 13060

DECRETO Nº 5991, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a educação como "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e estabelece a educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.765 de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização, Artigo 1º, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseado em evidências científicas, com a finalidade de melhorar qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 758, de 16 de maio de 2022, que estabelece normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais e da outras providências.

CONSIDERANDO que a implementação da parceria do município com o Tribunal de Contas do Estado para o desenvolvimento do PAIC, Programa de Alfabetização na Idade Certa, conta com o planejamento, execução e avaliação de todas as ações necessárias para o estabelecimento de uma política de alfabetização, quais sejam: formação docente e de gestão, material didático, monitoramento e análise de dados, avaliação externa e governança.

CONSIDERANDO a importância do trabalho do professor no período de alfabetização, em especial nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica estabelecido o programa de incentivo para docentes alfabetizadores dos 1º, 2º e 3º anos. O incentivo em pauta poderá ser por meio de incentivo financeiro atrelado a desempenho satisfatório e vinculado às metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação/ SEMED e o resultado do SAERO. As condições e valores do referido programa serão estabelecidos anualmente, por decreto próprio e estarão sujeitas aos recursos orçamentários anuais da pasta.

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído a Política de Alfabetização no Município de Espigão do Oeste, que tem como objetivo garantir que todos os estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental, assim como possibilitar a recomposição de aprendizagem para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II. Fases icônica, garatuja e pré-silábica- representa a escrita com um desenho ou um ícone;

III. Fase silábica sem valor sonoro- percebe a segmentação do som na formação de palavras, ou seja, as sílabas;

IV. Silábica com valor sonoro- relaciona ao menos uma letra da sílaba com o som silábico;

V. Fase silábico-alfabética e alfabética- representa o som de cada sílaba graficamente.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV. Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;
d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V. Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI. Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII. Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania; IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X. Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores e equipes gestoras.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de que Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental e que os estudantes do 3º ao 5º ano possam construir fluência da leitura e conhecimento ortográfico;

II. Implantar e Implementar o **Programa Avante Alfabetização Espigão do Oeste** nas escolas que atendem ao 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental com vistas a garantir que as crianças estudantes sejam alfabetizadas até o final do 2º ano e que as crianças do 3º ano ao 5º ano possam construir uma leitura fluente e totalmente ortográfica;

III. Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;

IV. Auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;

V. Realizar acompanhamento pedagógico estruturado às crianças estudantes do 3º ano ao 5º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades correspondentes a este ano escolar.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Avaliação da Política de Alfabetização;

II. Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;

III. Formação Continuada para Professores e Equipe Gestora Escolar;

IV. Monitoramento do Ensino Aprendizagem;

V. Gestão e Gerenciamento do Programa Avante Alfabetização Espigão do Oeste;

VI. Valorização Profissional.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. O Programa Avante Alfabetização Espigão do Oeste, tem como público alvo as crianças estudantes do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Espigão do Oeste;

II. A equipe gestora das unidades escolares;

III. Os docentes que atuam nos anos iniciais, sendo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV. O supervisor escolar, o orientador educacional, o gestor escolar e vice, o professor de sala de aula e o profissional do atendimento educacional especializado;

V. Outros profissionais também colaboram no sentido de assegurar sucesso e excelência à educação da rede.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Prefeito;

II. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. Supervisores Escolares nas Unidades Escolares;

IV. Diretoria Pedagógica;

V. Professores atuantes nas turmas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

VI. Gestores Escolares;

VII. Famílias; e

VIII. Estudante;

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I. Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização em conjunto com os professores das turmas de 1º ao 5º ano, por meio de capacitação dos professores, nas quais as oficinas terão como foco a construção e utilização desses materiais;

II. Realização de formação mensal para os professores das turmas de 1º ao 5º ano;

III. Promover formação para as Equipes Gestoras (Diretor e Vice, Supervisor Escolar e Orientador Educacional) para auxiliar o apoio pedagógico aos professores do ensino fundamental;

IV. Realizar formação inicial para os professores para conhecimento da Política de Alfabetização e formação continuada dos professores e demais técnicos envolvidos na prática pedagógica;

V. Aplicação das avaliações para diagnóstico em rede no primeiro bimestre, avaliação de processo na primeira quinzena de agosto e avaliação de resultado final na última semana de novembro;

VI. Apoiar as escolas na construção da Avaliação Diagnóstica Padronizada para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;

VII. Acompanhamento e análise bimestral do desenvolvimento do nível de leitura e escrita pela equipe pedagógica da SEMED nas escolas;

VIII. Fortalecimento do monitoramento pela Equipe de Formação da Diretoria da SEMED nas ações das turmas de alfabetização;

IX. Fortalecimento do Horário de Trabalho e Planejamento Coletivo-HTPC;

X. Fortalecimento da Metodologia de Observação de Sala de Aula pelos Supervisores Escolares;

XI. Priorização do Lotação de professores em todas as escolas da Rede, observando se o mesmo tem perfil para trabalhar com turmas de alfabetização;

XII. Incentivar e acompanhar os diretores na pactuação de metas, conforme os indicadores de cada escola da Rede Municipal de ensino;

XIII. Complementar com recurso próprio os acervos literários enviados pelo FNDE, para fortalecimento da promoção de práticas de leitura e formação de leitores;

XIV. Incentivar a disseminação na Rede Municipal de Ensino de boas práticas em alfabetização;

XV. Incentivos financeiros atrelados a desempenho satisfatórios para professores ou equipes escolares, que no final de cada ano letivo obtiverem resultados exitosos nas turmas de alfabetização, sendo: para professores das turmas de 1º ano que obtiverem 85% de alunos alfabetizados, para as turmas de 2º ano na qual 100% dos alunos estejam alfabetizados e para as turmas de 3º ano na qual 100% dos alunos estejam alfabetizados.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Realizar análise de resultados por meio de gráficos da Avaliação Diagnóstica bimestral padronizada das escolas municipais;

II. Avaliação de eficiência, eficácia e efetividade do programa frente às ações implementadas;

III. Incentivo à difusão e análise dos resultados de avaliações internas e externas;

IV. Reuniões da HTPC semanal discutir sobre os resultados e planejar novas estratégias;

V. Realizar reuniões de Conselho de classe bimestrais da equipe gestora com os professores para análise das avaliações diagnósticas;

VI. Desenvolver indicadores de fluência em leitura oral e proficiência em leitura;

VII. Promoção de diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Definição de indicadores de sucesso e metas;

IX. Elaboração de estratégias, monitoramento e avaliação como rotina, planejamento da articulação entre as diversas iniciativas, tendo como alvo maior a responsabilização dos gestores educacionais.

X. Responsabilização das equipes gestoras e transparência nos resultados pactuados (accountability).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Espigão do Oeste a coordenação estratégica do programa e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Espigão do Oeste/RO na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações em parceria com Tribunal de Contas do Estado e próprias da secretaria municipal de educação de espigão do oeste.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Espigão do Oeste, juntamente Tribunal de Contas do Estado o Conselho Estadual de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 13061

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/PGM/2024 - ID 699655, DO PROCESSO Nº 317/2024.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Termo de Colaboração nº **001/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **317/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suprimido da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração em questão, a palavra **Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Segunda, as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração nº **005/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, junto as testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA
Organização da Sociedade Civil

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 13055

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/PGM/2024 - ID 699569, DO PROCESSO Nº 314/2024.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Termo de Colaboração nº **002/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **314/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da Organização da Sociedade Civil mencionando no Primeiro Parágrafo do presente Termo passará a ser:

Rua Bom Jesus, nº 3715, Bairro Cidade Alta, CEP: 76.974-000, Espigão D' Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimido da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração em questão, a palavra **Projeto Básico**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto, o endereço da Organização da Sociedade Civil e a Cláusula Segunda, as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração nº **002/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, junto as testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO BRASIL
Organização da Sociedade Civil

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 13056

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/PGM/2024 - ID 699662, DO PROCESSO Nº 316/2024.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Termo de Colaboração nº **006/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **316/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da Organização da Sociedade Civil mencionando no Primeiro Parágrafo do presente Termo passará a ser:

Rua Piauí, nº 4026, Bairro Jorge Teixeira, Espigão D' Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimido da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração em questão, a palavra **Projeto Básico**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto, o endereço da Organização da Sociedade Civil e a Cláusula Segunda, as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração nº **006/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, junto as testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA
Organização da Sociedade Civil

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 13058

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/PGM/2024 - ID 699676, DO PROCESSO Nº 318/2024.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Termo de Colaboração nº **007/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **318/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica suprimido da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração em questão, a palavra **Projeto Básico**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Segunda, as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração nº **007/PGM/2024**,

permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, junto as testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
Organização da Sociedade Civil

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

VILSON RIBEIRO EMERICH

Protocolo 13059

Parecer Nº 106/PGM/2024

Processo Nº 978/2024

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Período de Garantia (Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade para dispensar o procedimento licitatório para aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo **VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, MARCA VOLKSWAGEN**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.

Isto posto, foram anexados aos autos: Ofício solicitando a Dispensa de Licitação, Solicitação de Serviços/Compras, Orçamento, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Carta de Exclusividade, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Termo de Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, a presente aquisição se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia, sendo sua segunda revisão pela empresa autorizada da marca **VOLKSWAGEN**, a empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA** localizada em Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº **84.652.296/0002-04**, é uma concessionária exclusiva da marca que atende aqui no Estado de Rondônia, sendo esse o principal motivo da mesma, poder realizar essa revisão no veículo.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, com a sua devida publicação, para aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo **VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, marca VOLKSWAGEN**, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, diretamente pela empresa **MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ nº 84.652.296/0002-04, filial em Vilhena/RO**, no valor total de R\$ 5.084,31 (cinco mil, oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 4.204,31 (quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos) para troca de peças e óleo

e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para serviço de revisão/mão de obra.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

- Adoto as razões do parecer nº 106/PGM/2024;
 - Autorizo a aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão dos 20.000 KM do veículo VW 17.190 CRM 4X2 ROBUST 4800 190 - PLACA RVU0C97 ANO 2024, marca VOLKSWAGEN, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, diretamente pela empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, CNPJ nº 84.652.296/0002-04, filial em Vilhena/RO, no valor total de R\$ 5.084,31 (cinco mil, oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 4.204,31 (quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e um centavos) para troca de peças e óleo e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para serviço de revisão/mão de obra, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;
 - Publique-se.
- Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 13048

PARECER Nº: 107/PGM/2024
PROCESSO Nº 5999/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MEHOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como, observada a Instrução Normativa nº 73/2022 do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 937375/2022 COM O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO PROGRAMA CALHA NORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE, DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE**, no valor total de R\$ 822.221,00 (oitocentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e um reais), sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) Repasse Federal e R\$ 122.221,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos e vinte e um reais) Contrapartida, depositado na conta do Convênio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos, contando a partir da data entrega da Ordem de Serviço para a empresa**, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No Projeto Básico (Anexo I) do Edital de Concorrência Eletrônica há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "**10**" (fl.20).

Consta nos autos: Ofício, Termo de Convênio, Declaração BDI, Memorial Descritivo do Projeto, Especificações Técnicas, Memória de

Cálculo do Projeto, Anexo BDI Sem Desoneração, Resumo do Orçamento, Composição Unitária, Cronograma do Projeto, Relatório Fotográfico, Anexo - Lista de Verificação de Acessibilidade, Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto, Declarações, Justificativas, Parecer Técnico, Projeto Arquitetônico, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, Fichas Orçamentárias, Decreto de Abertura de Crédito Suplementar, Lei de Abertura de Crédito Suplementar, Cotação Média, Projeto Básico, Planilha Orçamentária do Projeto e o Decreto de Nomeação Coordenadoria de Compras Públicas.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;
- ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;
- ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;
- ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 29 de fevereiro de 2024

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 13049

PARECER: 108/PGM/2024
PROCESSO: 5033/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido do Sr. Anderson José Martins Ferreira, contrato por prazo determinado na função de Motorista, que requer pagamento de horas excedentes entre o período de janeiro de 2023 à setembro de 2023, conforme requerimento ID 606974.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita parecer sobre a legalidade do pedido do Sr. Anderson José Martins Ferreira, contrato por prazo determinado na função de Motorista, que requer pagamento de horas excedentes entre o período de janeiro de 2023 à setembro de 2023, conforme requerimento ID 606974 e despacho integrado 12 (ID 723128).

Consta nos autos planilha calculando as horas excedentes realizadas pelo então servidor, que somam no total 41:24 horas excedentes compreendendo o período de janeiro de 2023 à outubro de 2023 (ID 723080).

Passamos a análise do mérito.

O Sr. Anderson José Martins Ferreira, contrato por prazo determinado na função de Motorista, requereu pagamento de horas excedentes entre o período de janeiro de 2023 à setembro de 2023, conforme requerimento ID 606974.

Cumprir mencionar, que no despacho 12 (ID 723128), o setor de RH informou que nos cálculos foram levados em consideração as horas que excederam há 08 horas diárias, conforme contrato de trabalho do servidor, constando ainda quadro detalhado do número de horas trabalhadas e excedidas.

O artigo 79, da Lei Municipal nº 1.946/2016 dispõe que o serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias:

Art. 79. O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

A limitação da jornada de trabalho imposta pela Constituição Federal deve ser considerada como medida garantidora da saúde do trabalhador, na forma do artigo 7º, inciso XVI, direito este extensível ao servidor público por força do artigo 39, § 3º do mesmo diploma legal.

É imperioso o pagamento do adicional de horas extras ao servidor, uma vez que a administração exigiu a prestação do serviço extraordinário, e tendo ocorrido à realização da hora extra, cabe ao ente público pagar pelo labor extraordinário.

Assim, restando comprovada a realização de serviços extraordinários pelo servidor o pagamento é um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

Portanto, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria **MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR, com base na planilha de cálculo de horas extras ID 723080, compreendendo o período de janeiro de 2023 à setembro de 2023, conforme requerido pelo servidor.**

Sugiro que a Secretaria tome atenção aos demais contratos de trabalho, para evitar que outros servidores cumpram carga horária excedente, deixando somente quando há necessidade excepcional de serviço.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 13050

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/GABINETE/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO - GAB

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, GABINETE DO PREFEITO - GAB, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM ATENDIMENTO AO SENHOR PREFEITO WELITON PEREIRA CAMPOS PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA EM BRASÍLIA/DF.

Às doze horas do dia 01 de março do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 115/PGM/2024.**

Conforme as especificações do pedido de compras nº **687/GABINETE2024, de 27/02/2024 totalizando um valor de R\$ 5.995,00 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) em favor da empresa DIEWELLY JHULLY DE LIMA CASSIMIRO sob o CNPJ: 48.689.790/0001-90. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/21.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com

objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso).

Conforme parecer jurídico de nº **115/PGM/2024. Eu, Daiane Ramos Borges, Secretária Designada, redigi e subscrevo.**

ELAINE BATISTA DOS SANTOS

COORDENADORA DE
COMPRAS PÚBLICAS
Dec. 5.504/2023

Protocolo 13051

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº **02/2024/CENAPE**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 29-02-2024, DA EDIÇÃO Nº 202/2024.

Onde se lê:

PRESIDENTE:	Maria Fátima de Brito Ribeiro	CPF: ***.397.***-**
VICE-PRESIDENTE:	Areni Carmen Deola Becker	CPF: ***.183.***-**
MEMBRO:	Telma Marta Lemke Silva	CPF: ***.717.***-**
SUPLENTES:	Rosemary Apª. P. Sanches de Giuli	CPF: ***.481.***-**

Leia-se:

PRESIDENTE:	Maria Fátima de Brito Ribeiro	CPF: ***.397.***-**
VICE-PRESIDENTE:	Areni Carmen Deola Becker	CPF: ***.183.***-**
MEMBRO:	Telma Marta Lemke Silva	CPF: ***.717.***-**
SUPLENTES:	Rosemary Apª. P. Sanches de Giuli	CPF: ***.481.***-**
	Rosimari Gomes de Souza	CPF: ***.558.***-**
	Donatila M. Paniago	CPF: ***.506.***-**

Pimenta Bueno, 24 de janeiro de 2024.

Maris Salete de Azevedo Castilho
Presidente/Cenape

Protocolo 13042

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº **03/2024/CENAPE**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 29-02-2024, DA EDIÇÃO Nº 202/2024.

Onde se lê:

Nome:	CPF	CNH	Categoria
Maurino Reginaldo Costa	***.529.***-**	0***668***2	A/C
Telma Marta Lemke Silva	***.717.***-**	0***640***4	A/B
Wesley Fernando dos Santos	***.519.***-**	0***059***7	A/B
Manoel Afonso Schamber	***.529.***-**	0***668***2	A/C

Leia-se:

Nome:	CPF	CNH	Categoria
Beatriz	***.031.***-**	0***914***6	A/B
Donatila M. Paniago	***.506.***-**	0***974***1	A/B
Manoel Afonso Schamber	***.529.***-**	0***668***2	A/C
Maurino Reginaldo Costa	***.529.***-**	0***668***2	A/D
Telma Marta Lemke Silva	***.717.***-**	0***640***4	A/B
Rosimari Gomes de Souza	***.558.***-**	0***217***0	A/B
Wesley Fernando dos Santos	***.519.***-**	0***059***7	A/B

Pimenta Bueno, 24 de janeiro de 2024.

Maris Salete de Azevedo Castilho
Presidente/Cenape

Protocolo 13043

PORTARIA MUNICIPAL Nº 58/2024

DE 01 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 27/02/2024 a 07/03/2024; Considerando as demandas de trabalho no setor de Arquivo Geral, devido a grande quantidade de processos para conferência e incineração, conforme Ofício 158 de 29/02/2024 (ID 1043834).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 27/02/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Miguel Ruiz Filho, matrícula 603584, ocupante do cargo de Agente Administrativo Temporário, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 22/04/2024 a 01/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 27/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13057

PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1043346) Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1044038).

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NALANDA KARLA SIQUEIRA BARCELLOS, matrícula 70013, do cargo de Assessora Técnico II, lotada na Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13063

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a solicitação da Secretaria, em ID 1044035,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1044138,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear NAIR MARIA VIEIRA, matrícula 102056, na Função Gratificada de Orientadora Educacional da E.M.E.I.E.F. Sandoval Meira, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13064

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1043481),

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID1044542),

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar ROSTAND MENDES GUERRA JUNIOR, matrícula 704330, do cargo de Assessor Técnico III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13065

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 152/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1042606);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1044541,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear KELI CRISTINA FOUZ ALVES, inscrito no CPF nº ***.478.072-**, no cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13066

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 71/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1005052);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1044538,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ELIANE RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.892.172-**, no cargo de Assessor Técnico VI, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13067

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando o Ofício nº 162/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1044769);
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1044968,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALLAN HENRIQUES RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.876.622-**, no cargo de Assessor Técnico IV, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13068

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a solicitação do servidor (ID 1045671),
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1044745),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JEFFERSON HONORIO RODRIGUES VIEIRA, matrícula 704523, do cargo de Assessor Técnico VI, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13069

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.01/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS PARA CONFEÇÃO DE CRACHAS, sendo vencedoras do certame as empresas:

G. O. S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº 30.029.272/0001-85 no montante de **R\$1.333,00** (um mil e trezentos e trinta e três reais).
50.758.607 DARLAN PAGEL DE OLIVEIRA - CNPJ nº no montante de **R\$3.718,60** (três mil e setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).
Valor total a ser homologado **R\$5.051,60** (cinco mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Pimenta Bueno/RO, 29 de fevereiro 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 13041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 012/2024/SEMAST De, 01 de Março de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019,

Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2499/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 5 (cinco) diárias civil de deslocamento para Fora do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender à Coordenadora da Casa de Acolhimento Transitório Municipal juntamente com o adolescente, para atendimento a decisão judicial do Ministério Público do Estado de Rondônia o retorno do adolescente ao seio familiar, no dia 05 e 06 de Março de 2024 município de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º Conforme Lei Municipal nº 1.942 de 2013, art. 1º, § 4º deslocamento para acompanhar criança ou adolescente será acrescida de 50% de seu valor da diárias da coordenadora, para custear as despesas com hospedagem e alimentação do menor.

Luciana Pereira de Assis Silva - Coordenadora da Casa de Acolhimento
CPF: ***.893.***-**

Matrícula: 704182

02 (duas) diária no valor total de R\$ 800,00

01 (uma) diária no valor total de R\$ 400,00

André Fabricio Santos Souza - Motorista

CPF: ***.728.***-**

Matrícula: 104320

02 (duas) diária no valor total de R\$ 800,00

Art. 3º O deslocamento será por meio do veículo oficial Oroch, placa RPK1A53 a ser definido, com saída no dia 05 de Março de 2024 por volta das 8h de Pimenta Bueno com destino a Mirassol D'Oeste/MT. O retorno será no dia 06 de Março de 2024 com chegada estimada a Pimenta Bueno por volta das 18h.

Art. 4º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação

Pimenta Bueno, 01 de Março de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 13054

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 54/2024.

Pimenta Bueno, 29 de fevereiro 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2437/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que a equipe de servidores do Setor da Vigilância Sanitária foram convidados para o encontro com a Visa Cacoal e demais da Região do Café, para continuidade das ações pactuadas na CIB de São Francisco do Guaporé. Considerando que a participação dos fiscais e a diretoria é essencial para conhecimento sobre a Implantação da Gestão de Risco CMD; e análise das Metas do SISPACTO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Marcos Adiones Da Cruz Carneiro	CPF: 010.***.***-94	01
Leide Maria França Cardoso	CPF:692.***.***-34	01
Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	CPF: 028.***.***-52	01
Juliana De Souza Santos	CPF: 002.***.***-50	01

Art. 2º O deslocamento dar-se dia 05 de março de 2024 com retorno no mesmo dia após o termino dos seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 13029

PORTARIA SEMSAU Nº 48/2024/SEMSAU.

De, 28 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, como Preceptor do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde:

NOME	MATRÍCULA
Nayane Cristina Salvador Ferronato	104113
Michele Oliveira Rodrigues	103967
Thainara Campos da Silva	103993
Ellen Thaine Oliveira Souza	104184
Cristiane da Silva	103925
Selma de Fátima da Silva Bueno	103986
Gleisson Roger da Silva Pereira	103982
Lohanny Klister Simas	104324
Carolina Ferreira Santos	104230
Débora Marques Ribeiro	104081
Renata Carla Licori Salvador	103635

Para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 11, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 2º. Os servidores fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso II e § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 13070

PORTARIA SEMSAU Nº 51/2024/SEMSAU.

De, 28 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, como Preceptor do Programa de Residência Médica:

NOME	CPF
Samuel Brina Assumpção	396.442.398-06
Thaina Fuzari Borges	883.351.512-53

Para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 11, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 2º. Os servidores fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso II e § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 13071

PORTARIA SEMSAU Nº 52/2024/SEMSAU.

De, 28 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidor abaixo, como Tutora do Programa de Residência Médica:

NOME	CPF
Thaina Fuzari Borges	883.351.512-53

Para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 12, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREME.

Art. 2º. Os servidores fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso III e § 3º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 13072

PORTARIA SEMSAU Nº 53/2024/SEMSAU.

De, 28 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Samuel Brina Assumpção, CPF:396.442.398-06, como Coordenador do Programa de Residência Médica, para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 13, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

I - fazer cumprir as deliberações da COREME;

II - garantir a implementação do programa;

III - coordenar o processo de auto avaliação do programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto a COREME;

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREME;

VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica e, com os cursos de graduação e pós- graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

X - promover a articulação com as políticas nacionais de educação e da saúde e com a política de educação permanente em saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 2º. O servidor fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso IV e § 4º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Março de 2024.

Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 13073

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, através do seu agente de contratações designado pela Portaria nº 199/GAB/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para Contratação de Imobiliária habilitada na prestação de serviços de Avaliação de Bens Imóveis.**

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Sessão: 07 de março de 2024.

Horário da Fase de Lances: Das 08:00h até 14:00h. (Horário de Brasília - DF).

Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R\$ 3.660 (três mil seiscentos e sessenta reais).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e <https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/> ícone "8 Licitações".

Santa Luzia D'Oeste, 01 de março de 2024.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações
Portaria nº 199/2023

Protocolo 13074

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOordem de serviço N° 007/2024

Processo Administrativo: 46-1/2023 e Contrato n° 010/2023

Ata de Registro de Preços n° 001/2022, Processo administrativo N° 2022/29541, Edital de concorrência pública n° 001/2022.
Empresa: PAS - PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, AUTORIZO a Empresa contratada denominada PAS - PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.593.703/0001-82, através da Ata de Registro de Preços n° 001/2022, empenho n° 307/2024, referente a serviços técnicos em engenharia civil, Processo administrativo N° 2022/29541, Edital de concorrência pública n°001/2022, na Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT), com serviços técnicos em engenharia civil, celebrado entre as partes a dar INÍCIO aos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de execução anexo:

Santa Luzia D'Oeste-RO, 29 de fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito MunicipalROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria n° 006/GP/2021PLANILHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - REFORMA ESCOLA
JOSÉ RONALDO ARAGÃO

EXTRATO DO CUSTO DO SERVIÇO					
TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Reforma / Revitalização / Restauração	m²	1.516,41	69,94	106.057,72
	Orçamento e Memorial	m²	1.516,41	8,73	13.238,26
VALOR TOTAL					119.295,98

Santa Luzia D'Oeste-RO, 29 de fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito MunicipalROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria n° 006/GP/2021

Protocolo 13075

ordem de serviço N° 008/2024

Processo Administrativo: 46-1/2023 e Contrato n° 010/2023

Ata de Registro de Preços n° 001/2022, Processo administrativo N° 2022/29541, Edital de concorrência pública n° 001/2022.
Empresa: PAS - PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, AUTORIZO a Empresa contratada denominada PAS - PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.593.703/0001-82, através da Ata de Registro de Preços n° 001/2022, empenho n° 308/2024, referente a serviços técnicos em engenharia civil, Processo administrativo N° 2022/29541, Edital de concorrência pública n°001/2022, na Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT), com serviços técnicos em engenharia civil, celebrado entre as partes a dar INÍCIO aos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de execução sondagem da ponte linha 188 sul

km 2.5 anexo:

Santa Luzia D'Oeste-RO, 29 de fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal
ROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria n° 006/GP/2021PLANILHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - SONDAEM PONTE
LINHA 188 SUL

EXTRATO DO CUSTO DO SERVIÇO					
TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas - sondagem (profundidade) SPT	m	19,00	170,15	3.232,85
VALOR TOTAL					3.232,85

Santa Luzia D'Oeste-RO, 29 de fevereiro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito MunicipalROSEMAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria n° 006/GP/2021

Protocolo 13076

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro 2370, Centro, Santa Luzia d'Oeste - RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 334.393 SSP/RO, Inscrição no CPF n° 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia d'Oeste - RO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ n° 03.477.309/0001-65, Av. Norte Sul, n° 5079, sala 06, piso 03, Bairro Centro, na Cidade de Rolim de Moura - RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Crystian Vieira Moreira, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG n° 537.732 SSP/RO, e do CPF n° 579.475.032-49, residente e domiciliado em Rolim de Moura, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 097/2023; Adesão à Ata de Registro de preço n° 039/2023, oriunda do processo administrativo n° 0755/2022 na modalidade Pregão Eletrônico do município de São Francisco do Guaporé - RO.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 08 de março de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para aditar o prazo de vigência de contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Despacho (id. 77D.12D).

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **09 de março de 2024 a 09 de março de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei n° 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima do contrato n° 12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
Representante legal - Crystian Vieira Moreira

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº

Protocolo 13030

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 04/2023

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 28/2022
- Licitação nº : 04
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global
- Objeto Homologação: e) Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, com fornecimento de equipamentos e manutenção em regime de comodato, para a Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO (CMEO), no âmbito interno e em pontos vulneráveis da área externa, tais como a praça e a garagem, sendo que o serviço de monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante os 7 (sete) dias da semana, com apoio de rondantes que utilizem itens de identificação da empresa, para o período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedor declarado Vencedor: C. J. Machado Segurança Eletrônica LTDA
CNPJ: 38.043.409/0001-68
VALOR TOTAL: R\$ 30.840,00

Espigão do Oeste - RO, 01 de março de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 13047

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 05/2023

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 68/2023
- Licitação nº : 05
- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: e) Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelho de ar condicionado, com Instalação, com a finalidade de atender a demanda deste Poder Legislativo de Espigão do Oeste - RO.

f) Fornecedor declarado Vencedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS - EIRELI

CNPJ: 41.947.390/0001-99
VALOR TOTAL: R\$ 51.711,00

Espigão do Oeste - RO, 01 de março de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 13062

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/CMPB

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 074/CMPB/GP/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e da Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023, e ainda conforme as disposições descritas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Casa de Leis em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) por meio de cartão magnético ou eletrônico, óleo de motor, lubrificantes, aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina de mecânica em geral.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 130.156,00 (cento e trinta mil cento e cinquenta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de março de 2024.

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília).

LOCAL: www.licitanet.com.br.

O Edital poderá ser obtido no site: <https://pimentabueno.ro.leg.br>, ou ainda, na **Secretaria Administrativa - Licitações (CMPB)**, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **03 (três) dias**, anteriores a data marcada para a sessão pública.

Pimenta Bueno - RO, 01 de março de 2024.

Robson de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 074/CMPB/GP/2023

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/CMPB
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 040/2024**

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 074/CMPB/GP/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e da Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023, e ainda conforme as disposições descritas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Casa de Leis em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) por meio de cartão magnético ou eletrônico, óleo de motor, lubrificantes, aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina de mecânica em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 01 (um) item, conforme detalhamento do objeto constante no Termo de Referência (ANEXO I), devendo o licitante oferecer proposta para todos o item que o compõem.

1.3. Integram este edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo Declaração Conjunta;
- Anexo III - Modelo Carta Proposta;
- Anexo IV - Modelo Declaração Microempresa EPP
- Anexo V - Modelo Declaração Anticorrupção
- Anexo VI - Minuta do Contrato

1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Abertura da Sala de Disputa: 18/03/2024, às 09:30:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	Limite para solicitação de esclarecimentos: 13/03/2024 às 13:00 (horário de Brasília).
Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema 18/03/2024, às 09:29:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	Limite para pedidos de impugnações: 13/03/2024 às 13:00 (horário de Brasília).
Início da Fase competitiva: dia 18/03/2024 às 10:00:00 (horários de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	

1.5. LOCAL: www.licitanet.com.br, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1.6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Estima-se o valor global deste objeto em **R\$ 130.156,00 (cento e trinta mil cento e cinquenta e seis reais)** em 12 (doze) meses, conforme os gastos realizados com abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças, lubrificantes e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais.

1.6.2. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente sobre o desconto do valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis, peças e serviços.

1.6.2.1. A aceitabilidade das propostas da taxa de administração negativa/menor que zero se dá em virtude do Parecer nº 317/2019-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

1.6.3. De R\$ 0% até 0,01% (entende-se como taxa de administração positiva ou igual a zero), abaixo do valor zero será recebido como desconto sobre o combustível, peças e serviços consumidos (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

1.6.4. Os serviços de gerenciamento de frota serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

1.6.5. A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc., a que estiver sujeito.

1.6.6. O DETALHAMENTO DO OBJETO, A FORMA DE PRESTAÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: Fica estabelecido o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual foi devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

2.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site Licitanet - Licitações Online.

2.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. As empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

2.6.3. A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

2.6.4. Às que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.6.5. Estrangeiras que não sejam autorizadas a funcionar País;

2.6.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.7. Às que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera municipal (Município de Pimenta Bueno), desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.6.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

2.14. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2.15. A participação do Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

2.15.1. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

2.16. Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvado os casos concernentes à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

2.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais cominações legais.

2.18. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.19. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de

propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

2.20. Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

2.20.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.21. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.21.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticados, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.21.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.22. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.23. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher dentre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

2.24. Qualquer dúvida em relação ao acesso da Plataforma Operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. **O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do lance do qual resultará a taxa de administração a ser calculada da seguinte forma:**

TX = (L - 130.000,00), onde:

L = o lance a ser informado pelo licitante no campo específico no sistema Licitanet;

TX = percentual referente à taxa de administração, com no máximo duas casas decimais.

Por Exemplo: Caso o licitante tenha interesse em oferecer uma taxa de administração igual a 0,12% **positiva**, o mesmo deve informar o valor do lance igual a 130.156,00.

TX = (130.156,00 - 130.000,00) = 156,00 (0,12%).

Caso o licitante tenha interesse em oferecer uma taxa de administração igual a 0,10% **negativa**, o mesmo deve informar o valor do lance igual a 129.870,00.

TX = (129.870,00 - 130.000,00) = -130,00 (-0,10%).

3.3. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos percentuais forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica - **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

3.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada observando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a saber:

3.6.1. A licitante vencedora será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, resultante dos valores fixos previstos para serem utilizados no contrato com abastecimento e manutenção mais o valor monetário da taxa de administração referente ao gerenciamento.

3.6.2. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente sobre o desconto do valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis, peças e serviços.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos, somente se for exigido neste Edital), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

3.11. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

3.12. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

3.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.20.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.20.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos

estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Rondônia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor de remuneração mensal (taxa de administração)** do item.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) ou 0,10% de desconto**.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens

anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

5.1. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.2. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DOS CRITÉRIOS NELA ESTABELECIDOS.

5.2.1. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5.3. Como critério de desempate, será dada a preferência de contratação para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, atendendo o direito de prioridade previsto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06.

5.3.1.O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3.2.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3.3.A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.3.4.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3.5.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.4.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.4.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.4.2.2. empresas brasileiras;

5.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.4.3. As regras previstas no item 5.4. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento da proposta de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO)** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor;

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.6 e 7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.4. Se a proposta ou o **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO)**, não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO)**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

6.8. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá

o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

6.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.11.1. conter vícios insanáveis;
- 6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 6.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

7.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.4. Cópia autenticada da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

7.5.5. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.6.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

7.6.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estaduais;

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

7.6.6. As certidões que não indicarem prazo de validade, somente serão aceitas pelo pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

7.6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

7.6.8. Com a nova redação da Lei Complementar 123/06, em seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

7.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.7.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data prevista para início da sessão pública do pregão;

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.8.1.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade é definida como relevante a **execução de serviços de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível e de peças, para manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 03 (três) veículos.**

7.9. DAS DECLARAÇÕES

7.9.1. **Declaração de que a empresa não utiliza em seu quadro de funcionários, mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos,** que realize trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal- (Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta);

7.9.2. **Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a CMPB - Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno - RO,** impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta);

7.9.3. **Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (Anexo IV);

7.9.4. **Declaração Anticorrupção** (Anexo V);

7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.10.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

7.10.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

7.10.3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

8. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

8.2.1. A impugnação deve mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se via e-mail: licitacao@pimentabueno.ro.leg.br. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelos telefones (69) 3451-2677, (69) 3451-2015, ou ainda, protocolar o original junto a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no horário das 7h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço: Av. Castelo Branco, nº 930, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.

8.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

8.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.8.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.8.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.8.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou

proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justificam a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Durante a execução contratual, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de oficinas mecânicas/elétricas e postos de combustíveis credenciados, serviços relacionados no presente termo de referência, visando atendimento

a frota de veículos desta Casa de Leis, mediante utilização de cartões com valor disponível, autorizado previamente pela CONTRATANTE, e entrega de relatórios gerenciais e comprovantes conforme especificado neste Termo de Referência.

11.2. Os créditos disponíveis para abastecimento deverão ser renovados automaticamente a cada 30 (trinta) dias, mesmo que a fatura não tenha sido paga, mas que esteja dentro do prazo de vencimento, considerando que o pagamento será mensal.

11.3. O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por cartão, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial e individual com emissão do respectivo comprovante identificando o condutor do veículo.

11.4. Na hipótese de o crédito referente ao cartão mencionado no item 5.2 tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarifas extras, entre outros), apenas o responsável do contrato, devidamente autorizado pela CMPB, poderá realizar um crédito adicional.

11.5. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade), capacidade do tanque, hodômetro, nome, registro funcional e unidade dos condutores.

11.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e colha com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

11.7. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATADA.

11.8. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

11.9. Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A exceção, ou não, fica facultado à CONTRATADA, será para os cartões roubados ou extraviados, que serão custeados pelo CONTRATANTE.

11.10. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais "reserva" para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras unidades em trânsito, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota.

11.11. A critério da CONTRATANTE e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

11.12. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de carros da frota haverá devolução de cartões magnéticos.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Não serão admitidos pagamentos de serviços prestados com especificações em desacordo com as constantes no Termo de Referência;

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a

responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.9. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

12.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0328];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

12.11. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços ocorrerá nos termos definidos e regidos na Lei nº. 14.133/21, Artigo 6º, LVIII.

13.2. Caso a solicitação de reajuste atender aos pré-requisitos, solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

13.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

13.4. A solicitação de revisão de preço pelo(s) fornecedor(es) deverá ser precedida de demonstração clara, por intermédio de planilhas de custo, da composição do novo preço. Na análise desta solicitação, dentre outros critérios.

13.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

13.7. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e ocorra a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

13.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Municipal de Pimenta Bueno - RO, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, ou por conveniência e oportunidade em razão de decisão tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - CMPB.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pimentabueno.ro.leg.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

14.11.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

14.11.3. ANEXO III - MODELO CARTA PROPOSTA;

14.11.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C 123/06;

14.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO;

14.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

Pimenta Bueno - RO, 22 de fevereiro de 2024.

Robson de Oliveira

PREGOEIRO

Portaria nº 074/CMPB/GP/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/CMPB

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Casa de Leis em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) por meio de cartão magnético ou eletrônico, óleo de motor, lubrificantes, aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina de mecânica em geral. A empresa será a mediadora entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e a rede credenciada, com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Referência trata-se de Contratação, pela modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, na forma de execução

INDIRETA, para a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e equipamentos a gasolina) da Câmara de Municipal de Pimenta Bueno, abrangendo:

1.2.1. Fornecimento de combustíveis, arla e lubrificantes em geral.

1.2.2. Fornecimento de peças de reposição em geral, incluindo pneus.

1.3. O objeto compreende a intermediação do fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características próprias de cada unidade, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, bem como mão de obra mecânica, abrangendo Mecânica em Geral, Revisão Elétrica e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento Balanceamento, Cambagem, Lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento.

1.4. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, conforme disposição legal dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados gradativamente ao fornecedor, de acordo com a necessidade de cada veículo.

1.6. Os serviços serão prestados conforme descrição abaixo:

1.6.1. Prestação de serviços continuados de disponibilização a abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Câmara Municipal, mediante a administração, gerenciamento, fiscalização financeira, operacional e controle informatizado por meio da WEB, com sistema operacional (Software), disponibilização de aplicativo para instalação em aparelhos celulares (smartphones), com acesso a toda a rede credenciada de empresas de prestação de serviços de manutenção e abastecimento de combustíveis.

1.6.2. Fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos (opcional com chip) em rede de empresas (oficinas e postos de combustível e de lavagens e afins credenciados, compreendendo a administração e gerenciamento tecnológico e personalizado com cadastramento de veículos, motores diversos, gestores, fiscais e usuários regulares ou eventuais apontados utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal, localizados no Estado de Rondônia e eventualmente em outros Estados da Federação.

1.6.3. Os serviços deverão ser prestados pela rede de revendedores varejistas de combustível automotivo (postos de combustíveis), oficinas mecânicas e centros automotivos, credenciados pela CONTRATADA, localizados em Pimenta Bueno, nos demais municípios do Estado de Rondônia, bem como nos estados de Mato Grosso, Goiás e no DF, podendo a CONTRATANTE solicitar o credenciamento em outros Estados e/ou Municípios conforme necessidade.

1.6.4. A CONTRATADA deverá emitir os cartões de gerenciamento em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Neste período, deve encontrar-se apta a viabilizar o atendimento das demandas urgentes do contratante através dos procedimentos contingenciais descritos.

1.6.5. Os veículos da frota abrangidos por esta contratação estão listados abaixo:

Veículo	Marca/Modelo	Fab.	Modelo	Placa	Combustível
Motoneta	Honda Biz 125 ES	2014	2014	OHU-4287	Flex
Caminhonete	Volkswagen Amarok High	2017	2018	NEF-0F44	Diesel S-10
Caminhonete	Fiat Toro Endurance	2022	2022	RPC-7C98	Diesel S-10
Caminhonete	Toyota Hilux SRX	2022	2023	QTE-7F81	Diesel S-10
Roçadeira	Husqvarna 545RX	2017	2017	N/A	Gasolina

1.6.6. Ao CONTRATANTE fica facultado no curso da vigência da contratação a alteração dos veículos e/ou geradores de energia, por motivo de aquisição e/ou desfazimento.

1.7. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

1.7.1. A CONTRATADA deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos postos de combustíveis credenciados.

1.7.2. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

1.7.3. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, momentânea falta de acesso ao sistema, fase de transição/renovação de contrato de credenciamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800) ou similar, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

1.7.4. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

1.7.5. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

1.7.6. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATADA ficará passível de notificação.

1.7.7. Os veículos deverão ser abastecidos quando necessário, sem uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

1.7.8. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

1.7.9. A CONTRATADA deverá fornecer cartão magnético eletrônico individual e intransferível para cada veículo descrito no item 1.5.5. deste Termo de Referência, devendo adotar a numeração da placa como identificação inicial. Deverá imprimir em cada cartão a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

1.7.10. A CONTRATADA deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias corridos, os cartões magnéticos que: a) Tenham perdido a validade; b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização; e c) Tenham sido extraviados.

1.7.11. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

1.7.12. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo e o cancelamento será imediato para os casos de perda ou extravio de cartão.

1.7.13. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor.

1.7.13.1. Identificação do posto de combustível/oficina (Nome e Endereço).

1.7.13.3. Identificação do veículo (placa).

1.7.13.4. Saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo.

1.7.13.5. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço.

1.7.13.6. Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento).

1.7.13.7. A data e hora da Transação (abastecimento).

1.7.13.8. Quantidade de litros de combustível.

1.7.13.9. Preço do material (combustível, óleo, filtro).

1.7.13.10. Preço do serviço (revisão, lubrificação, manutenção, etc).

1.7.13.11. Valor cobrado.

1.7.14. O controle e gestão de consumo de combustível e seu custo ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá manter uma rede credenciada dentro dos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, inclusive quanto ao preço médio.

1.7.15. Nas localidades não abrangidas pela consulta do índice oficial (ANP), o valor médio de referência será a localidade mais próxima consultada e constante da tabela.

1.7.16. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa;

1.7.17. As situações não solucionadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão objeto de glosa no pagamento.

1.8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.8.1. Os serviços de manutenção são:

1.8.1.1. Manutenção preventiva. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, inclusive com atenção às recomendações para evitar a perda da garantia, quando for o caso. São exemplos de manutenção preventiva: Serviços de troca e remendo de pneus; Alinhamento e balanceamento de rodas; Serviços de cambagem, câster e convergência; Serviços de desempenho de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador, etc.; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos; A manutenção preventiva também se refere à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000; 5.000; 10.000, 15.000, etc., prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações do contratante, a fim de manter a garantia do fabricante.

1.8.1.2. Manutenção corretiva. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias automotivas, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

1.9. DA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO ANUAL

1.9.1 Os valores gastos em exercícios anteriores, como forma de base estimativa para utilização dos serviços anualmente, tanto de combustível quanto de manutenção preventiva e corretiva estão demonstrados na tabela a seguir:

Objeto	2021	2022	2023
Manutenção, peças e insumos	22.904,29	36.626,52	47.696,37
Combustível	31.077,95	39.463,34	56.166,54
TOTAL	53.982,24	76.089,86	103.862,91

1.9.2. O quadro acima ilustra os quantitativos referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Os exercícios de 2021 e 2022 foram afetados pelos impactos da pandemia de COVID-19 que restringiu as atividades presenciais, viagens, início dos trabalhos em home-office e entrega de documentos via web. Desta forma, utilizou-se o ano de 2023 como principal parâmetro de consumo em consideração a retomada das atividades legislativas e administrativas presenciais, bem como pelo quantitativo de veículos atualizada da frota deste Poder Legislativo.

1.9.3 Considerando tais parâmetros, estima-se a presente contratação no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) sendo segmentado em gastos com Manutenção e Combustível, conforme tabelas abaixo:

1.9.3.1 Manutenção (incluindo insumos e acessórios) e mão de obra, estimativa de consumo anual:

Descrição	Gasto anual estimado
Peças, acessórios e insumos	33.128,26
Mão de obra	27.241,74
TOTAL GERAL	60.370,00

1.9.3.2 Combustível, estimativa de consumo anual:

Tipo de combustível	QTD em Litros	Valor unitário médio	Valores totais estimados
Gasolina Comum	21	6,00	125,00
Diesel S-10	11.015	6,31	69.505,00
TOTAL GERAL	11.121		69.630,00

(1) Valores baseados no preço médio de combustível para o Estado de Rondônia em 2023.

(2) Balizamento da estimativa de consumo feita com base na quantidade em litros.

1.9.4. Os valores apresentados acima, são uma referência para se

chegar ao valor estimado da presente contratação, visto que o valor efetivo pago por litro será pela menor oferta da rede credenciada no momento do abastecimento.

1.9.5. Considerando esta premissa, segue a tabela de estimativa de gastos anual desta contratação:

Objeto	2024
Manutenção	60.370,00
Combustível	69.630,00
TOTAL	130.000,00

1.9.6. O quantitativo estimado está baseado no consumo dos anos anteriores, sendo provisionado um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) considerando o planejamento futuro das atividades da CONTRATANTE; as variações constantes dos preços dos combustíveis, bem como o aumento exponencial dos preços de serviços de mão de obra, peças e insumos proveniente da instabilidade no mercado global pós Pandemia de COVID-19. Outro aspecto considerado, está relacionado às revisões por quilometragem rodados; durante a vigência da presente contratação estima-se a realização de revisões de 60.000 km, 80.000 km e até 120.000 km rodados dos veículos oficiais, tais revisões abrangem a substituição de diversas peças de custo elevado desgastadas pelo uso e que chegaram ao fim da vida útil.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se justifica devido à necessidade de manter em pleno funcionamento, zelar pela manutenção e conservação, dos veículos adquiridos com recurso público que compõe a frota desta Câmara Municipal, de forma contínua e ininterrupta, proporcionando condições dignas de uso aos servidores e vereadores. O efetivo funcionamento da frota de veículos é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades institucionais.

2.2. Um servidor, lotado na Secretaria Administrativa, a ser designado pela Presidência da CMPB, ficará responsável pelo controle da frota, por meio das redes credenciadas, garantido maior transparência, redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes. Promovendo também:

2.2.1. Agilidade nos procedimentos.

2.2.2. Evolução dos controles.

2.2.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

2.2.4. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo de combustível por veículo facilitando o controle e agilidade nas orçamentações (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.2.5. Obtenção de informações sobre o abastecimento e manutenção dos veículos, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.

2.2.6. Redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.2.7. Veracidade das informações.

2.2.8. Monitoramento em tempo real da frota da CMPB.

2.3. A cobertura da rede de abastecimento garante a disponibilidade de atendimento sem que seja necessária a utilização de outros meios para suprir as necessidades durante deslocamento dos veículos da frota da CMPB.

2.4. O motivo essencial de tal contratação reside no fato de que o modelo de Gerenciamento de Frota proporciona um rigoroso controle sobre os abastecimentos e manutenção dos veículos e equipamentos, facilitando o aspecto gerencial da aplicação dos recursos. Esse sistema proposto propiciará a CMPB a disponibilidade de postos de combustíveis de várias bandeiras, com diversos postos credenciados e empresas fornecedoras de peças de reposição e prestadoras de serviços mecânicos, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha das empresas credenciadas que possuam o menor preço praticado no mercado e em adequada localização na oportunidade da utilização dos serviços, em conformidade com os mecanismos contratuais.

2.5. Quanto à manutenção, em análise preliminar percebe-se que o uso desse tipo de sistema de gerenciamento informatizado possibilita a realização de cotações de preços eletrônicos dentre as oficinas credenciadas, o que permite a esta Administração realizar os serviços na oficina que tiver a melhor qualidade de mão de obra, produto e preço (economicidade e vantajosidade). A contratação de empresa que detenha a tecnologia de gerenciamento informatizado para aquisição de peças e serviços permitirá aferir se essa modalidade é mais ágil, transparente, eficiente e confiável do que aquela de contrato tradicionalmente realizado, diretamente com empresas prestadoras desses serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com venda de peças, acessórios, aditivos e lubrificantes.

2.6. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra dos artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7. A presente contratação fica vinculada à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 040/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após conclusão da análise das opções de mercado e comparativo entre as soluções, das vantagens e desvantagens realizada nos Estudos Técnicos Preliminares, a que se mostrou mais vantajosa para Câmara Municipal é a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de abastecimento e manutenção (preventiva e corretiva) de frota. A solução se caracteriza como composta, tendo em vista a correlação entre a manutenção e o abastecimento dos veículos para o atingimento dos resultados pretendidos.

3.2. Assim, em atenção a demanda apresentada, foi elaborado o presente descritivo dos itens necessários para contratação:

- Empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, arla e derivados necessários ao correto funcionamento do veículo e serviço de borracharia, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, que possa atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, incluindo:

- Fornecimento de gasolina, etanol, diesel, biodiesel, arla e derivados necessários ao correto funcionamento do veículo, e qualquer outro tipo de combustível necessário ao perfeito abastecimento do veículo.

- Fornecimento e troca de óleo para: motor, diferencial, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio, e qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo.

- Fornecimento e troca de filtros automotivos como: ar, lubrificantes, hidráulicos, combustíveis e higienização de ar-condicionado, e qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento do veículo.

- Serviços de borracharia limitados a reparos de pneus, câmaras de ar e ao fornecimento e substituição de válvulas.

- Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva;

- Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica;

- Serviço de manutenção elétrica;

- Serviço de lanternagem e funilaria;

- Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico;

- Serviço de pintura;

- Serviço de estofagem;

- Serviços de alinhamento de direção e suspensão (câster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas e balanceamento (simples e computadorizado);

- Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

- Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo;

- Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;

- Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

- Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito funcionamento dos veículos/máquinas/equipamentos;

- O sistema fornecido deverá estar integrado de forma a oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

- O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

- O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada /bloqueada a transação.

- A contratada deverá disponibilizar relatórios históricos de cada veículo.

- A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

- Todas as informações devem guardar sigilo necessário, devendo ter Base de Hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.

3.3. Os riscos inerentes à presente contratação estão dispostos no Mapa e Matriz de Riscos - (Apêndice A) dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimentos de normas ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP ou qualquer outro órgão regulador/fiscalizatório. As empresas gerenciadoras assumem o risco, quando selecionam para a sua rede de credenciados, empresas em desacordo com as normas legais.

4.3. A futura contratada deve observar comprovadamente evidências de cumprimento a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, não aceitar no rol de credenciados, empresas que não estejam alinhadas com a legislação específica de respeito à essas normas, a exemplo da devida documentação de certificação ambiental. Aos postos de combustíveis o devido "Licenciamento Ambiental" atestando a conformidade com a política nacional do meio ambiente, conforme regulamentações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

4.4. Atender critérios de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

4.5. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratada deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.7. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

4.8. Para o atendimento da necessidade apresentada, faz-se necessário ampla rede de oficinas e centros automotivos em âmbito regional e nacional;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, diretamente ou por meio de oficinas mecânicas/elétricas e postos de combustíveis credenciados, serviços relacionados no presente termo de referência, visando atendimento a frota de veículos desta Casa de Leis, mediante utilização de cartões com valor disponível, autorizado previamente pela CONTRATANTE, e entrega de relatórios gerenciais e comprovantes conforme especificado neste Termo de Referência.

5.2. Os créditos disponíveis para abastecimento deverão ser renovados automaticamente a cada 30 (trinta) dias, mesmo que a fatura não tenha sido paga, mas que esteja dentro do prazo de vencimento, considerando que o pagamento será mensal.

5.3. O sistema de gestão adotado deverá permitir a informação individualizada com identificação dos gastos por cartão, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial e individual com emissão do respectivo comprovante identificando o condutor do veículo.

5.4. Na hipótese de o crédito referente ao cartão mencionado no item 5.2 tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarifas extras, entre outros), apenas o responsável do contrato, devidamente autorizado pela CMPB, poderá realizar um crédito adicional.

5.5. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e

condutores, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade), capacidade do tanque, hodômetro, nome, registro funcional e unidade dos condutores.

5.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.7. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATADA.

5.8. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

5.9. Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão incluídos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A exceção, ou não, fica facultado à CONTRATADA, será para os cartões roubados ou extraviados, que serão custeados pelo CONTRATANTE.

5.10. A empresa vencedora deverá fornecer 02 (dois) cartões adicionais "reserva" para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, de outras unidades em trânsito, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota.

5.11. A critério da CONTRATANTE e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

5.12. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de carros da frota haverá devolução de cartões magnéticos.

5.13. São obrigações da CONTRATADA:

5.13.1. A contratada deverá fornecer todo o objeto conforme disposto no Edital, Termo de Referência e Anexos, com eficiência e prestação dentro dos padrões exigidos pela Contratante;

5.13.2. Possuir sistema operante para realização das transações nos postos credenciados ou autorização para realização de transação manual, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo a CMPB as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, esta última como medida excepcional.

5.13.3. Fornecer sistema de gerenciamento que permite a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada;

5.13.4. Fornecer sistema de gerenciamento que permita ao funcionário da CMPB, devidamente designado, a realização de cotações eletrônicas via Web, de preços na rede credenciada de no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para estabelecimentos distintos;

5.13.5. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

5.13.6. Emitir, após solicitação via web de funcionário da CMPB, através da rede de estabelecimentos credenciados, orçamentos de vendas de peças, acessórios e/ou serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando no orçamento a placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo, descrevendo ainda, os serviços a executar, com indicação do valor homem-hora e quantidade de horas, relação das peças e/ou acessórios a serem substituídos, com indicação da marca, código e origem;

5.13.7. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE.

5.13.8. No caso de descredenciamento de estabelecimentos, a contratada deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.13.9. Fornecer cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, dentro do estado, com a disponibilização dos seguintes combustíveis: gasolina comum e diesel S-10.

5.13.10. Não serão aceitos como postos credenciados, os estabelecimentos cuja disponibilidade de combustível não contemple todos os tipos especificados a alínea "h".

5.13.11. Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, sem custo adicional, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados;

5.13.12. Fornecer cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da CMPB, aqui denominado cartão "MASTER".

5.13.13. O Cartão MASTER será utilizado para substituir os cartões de quaisquer dos veículos da frota da CMPB nos casos de extravio, perda, quebra, roubo, furto e etc.

5.13.14. Adotar providências para solução de problemas oriundos dos estabelecimentos conveniados, resolvendo-se em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

5.13.15. Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, horários de funcionamento, prestação no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto nesta contratação.

5.13.16. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza resultantes da execução do contrato.;

5.13.17. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contido, obrigando-se à reparação total em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para o orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.;

5.13.18. Fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, lista ou tabela de tempo de serviço e reparos.

5.13.19. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.13.20. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas.

5.13.21. Garantir a validade dos cartões e sua aceitabilidade em todos os postos/oficinas credenciados.

5.13.22. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE, sempre que for solicitado no prazo de 10 (dez) dias corridos da solicitação.

5.13.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).

5.13.24. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, e/ou seu substituto, ou colaborador expressamente autorizado pela CMPB, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado.

5.13.25. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor.

5.13.26. Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor da transação, litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento.

5.13.27. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido.

5.13.28. A CONTRATADA deverá emitir semanalmente alerta de saldo disponível, por internet ou e-mail, a partir do 3º (terceiro) mês do contrato e/ou quando o saldo disponível for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.13.29. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados,

imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela CONTRATANTE com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da CMPB pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não autorizadas pela contratante.

5.13.30. Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.

5.13.31. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada diretamente ao gestor do contrato em envelopes individuais lacrados que poderão ser entregues ao fiscal do contrato que, neste caso, será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores.

5.13.32. A CONTRATADA deverá observar os limites de abastecimento determinados pela contratante para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a CMPB exime-se inteiramente da responsabilidade.

5.13.33. A CMPB, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões.

5.13.34. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros que estejam a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

5.13.35. Ressarcir a CMPB das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste termo.

5.13.36. Orientar os postos/oficinas conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança.

5.13.37 Informar ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa.

5.13.38. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

5.13.39. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e possuam inclusive no ato da sua contratação pela CMPB, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, sob pena de descredenciamento pela CONTRATANTE.

5.13.40. Fornecimento do sistema, em pleno funcionamento e com informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

5.13.41. Manter o preposto, aceito pela administração CMPB durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.13.42. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da CMPB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

5.13.43. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.13.44. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.13.45. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.14. São obrigações da CONTRATANTE:

5.14.1. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

5.14.2. Oferecer e prestar todas as condições e informações

necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.3. Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

5.14.4. Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir os materiais (peças e serviços) e a Nota Fiscal entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.6 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais (peças e serviços) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, as peças e serviços fora das especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados aos locais onde deva ser entregue o objeto, tomando todas as providências necessárias para a adequada prestação do serviço;

5.14.8. Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.9. Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.14.10. Emitir o competente documento que comprove o fornecimento dos materiais (peças e serviços) pela CONTRATADA, notificando-a para recebê-lo;

5.14.11. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Durante a execução contratual, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não serão admitidos pagamentos de serviços prestados com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.9. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0328), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0328]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

7.11. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.1.1. Já é consolidado no mercado, empresas gerenciadoras desses serviços que atuam em ambas as atividades e até mais. A unificação potencializa o desprendimento burocrático, uma vez que os fornecedores prestam serviços em ambas as atividades (abastecimento e manutenção), o que é usualmente designada como **gestão de frota**.

8.1.2. Quando do julgamento Global, o participante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8.3. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO, já incluído o percentual de taxa administrativa ou desconto ofertado.**

8.4. A taxa administrativa (ou percentual de desconto) oferecida na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.

8.5. O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

8.6. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no ITEM 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO do Edital de Licitação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços

excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

8.9. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

9. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, estima-se o valor global deste objeto R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 12 (doze) meses, conforme os gastos realizados com abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças, lubrificantes e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e ou Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. CONCLUSÃO

11.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

11.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios deste Poder Legislativo, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Legislativa para que se pronuncie quanto aos aspectos legais concernentes à presente contratação, e posterior análise técnica da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 15 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

(nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data **inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s)** para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos **não possuir** no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,

discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que **não utilizamos de trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

**ANEXO III
MODELO CARTA PROPOSTA**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024/CMPB em referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Casa de Leis em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), óleo de motor, lubrificantes, aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina de mecânica em geral.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CARGO:
CPF:
RG:
TELEFONE:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL

VALOR POR EXTENSO:

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos contados da data do limite para recebimento das propostas.

2. Declaramos sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico sob o Nº 001/2024/CMPB, que:

2.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

2.2. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

2.3. Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico Nº 001/2024/CMPB;

2.4. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos objetos a serem executados;

2.5. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

2.6. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

2.7. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

2.8. Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.J.

ANEXO IV

(apresentar um papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE L/C 123/06

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a "Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal", sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).
CNPJ da empresa

ANEXO V

(apresentar um papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante Legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome).

b) Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

c) Na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concordam que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

e) Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local e data

Empresa

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº/2024/CMPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº/2024/CMPB QUE ENTRE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.
(Processo Administrativo nº 040/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na Rua, Bairro, CEP, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº, Identidade nº, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024/CMPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Casa de Leis em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), óleo de motor, lubrificantes, aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina de mecânica em geral. A empresa será a mediadora entre a Câmara Municipal de Pimenta Bueno e a rede credenciada.

1.2. O objeto compreende a intermediação do fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características próprias de cada unidade, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, bem como mão de obra mecânica, abrangendo Mecânica em Geral, Revisão Elétrica e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático,

Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento Balanceamento, Cambagem, Lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento.

1.3. Os veículos da frota abrangidos por esta contratação estão listados na tabela abaixo:

Veículo	Marca/Modelo	Fab.	Modelo	Placa	Combustível
Motoneta	Honda Biz 125 ES	2014	2014	OHU-4287	Flex
Caminhonete	Volkswagen Amarok High	2017	2018	NEF-0F44	Diesel S-10
Caminhonete	Fiat Toro Endurance	2022	2022	RPC-7C98	Diesel S-10
Caminhonete	Toyota Hilux SRX	2022	2023	QTE-7F81	Diesel S-10
Roçadeira	Husqvarna 545RX	2017	2017	N/A	Gasolina

1.4. Ao CONTRATANTE fica facultado no curso da vigência da contratação a alteração dos veículos, por motivo de aquisição e/ou desfazimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, que somente poderá ser apresentado ao CONTRATANTE a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 040/2024 que, in-

dependente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Processo Administrativo nº 040/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual deste contrato é de R\$....., conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

6.2. O pagamento será processado em parcela única, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente depois de constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

7.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

7.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará está sujeita às penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado o

servidor FABIANO APARECIDO VIEIRA para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à exceção da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária:

9.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato

10.1.5. Efetuar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

10.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

10.1.7. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

10.1.8. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

11.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

11.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.4. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

- 11.5. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- 11.6. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 11.7. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.11. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 11.12. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O detalhamento da forma de prestação dos serviços encontra-se descrita no Termo de Referência e Edital de Licitação, os quais são partes indissociável e integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

- 14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- 14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.
- 14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.
- 14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- 14.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- 14.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social. II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, dede 2024.

CONTRATANTE
Vereador Presidente

CONTRATADA
Representante legal

Visto

Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 13045

